

CONTRATO Nº 182/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2023

O **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Branco, Nº 659, inscrito no CNPJ/MF/Nº 92.123.918/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Kaspary, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUOBRAS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Klein Sobrinho, nº 53, cidade de Ivoti/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 93.932.739/0001-12, denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de perfuração e deflagração de rocha com utilização de pyroblast, num total de 108,00 metros, nos pontos indicados no relatório fotográfico anexo ao processo de dispensa, conforme indicação do secretário responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO.

Pelo serviço prestado, o contratado receberá o valor de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) por metro de serviço, totalizando o contrato o valor de **R\$ 17.280,00** (dezessete mil, duzentos e oitenta reais).

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, de acordo com as quantidades aprovadas, mediante entrega das notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, após emissão da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda da CONTRATANTE e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de empresas sediadas em outros municípios, a Fazenda Municipal efetuará a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na alíquota de 3% (três por cento), quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - . A administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a retenção previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art.31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 10.666/93, quando aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Será cobrado IRRF nos termos do Decreto Municipal 047/2022, nos percentuais estabelecidos no Anexo Único, que regulamenta a retenção do imposto estabelecido pela IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

10 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.01 - Administração Geral

26.782.0218.2172 Manutenção Estradas, Pontes, Asfalto e Calçamentos

Fonte STN- 500- Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento de Fonte 1- Livre

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica(332)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço constante na cláusula segunda não poderá ser reajustado durante vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja saldo de serviços, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS A CONTRATADA.

Pelo inadimplemento das obrigações, estará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais, desde logo, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através dos servidores Itacir Lemos de Góes, detentor do cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Vale Real, 10 de novembro de 2023.

CONSTRUOBRAS ENGENHARIA LTDA
Contratada

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal